



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº191, de 2017, do Senador Jorge Viana, que Altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, para assegurar à mulher as oportunidades e facilidades para viver sem violência, independentemente de sua identidade de gênero.

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa

RELATOR: Senadora Marta Suplicy

21 de Março de 2018





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2017, do Senador Jorge Viana, que *altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –*, para assegurar à mulher as oportunidades e facilidades para viver sem violência, independentemente de sua identidade de gênero.

Relatora: Senadora **MARTA SUPLICY****I – RELATÓRIO**

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 191, de 2017, do Senador Jorge Viana, que objetiva alterar a redação do *caput* do art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha. Para tanto, o art. 1º do PLS acrescenta a expressão “identidade de gênero” ao rol constante no artigo citado - classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião -, para ter uma vida digna, afluyente e sem violência de qualquer espécie. O art. 2º da proposição determina a entrada em vigor da lei quando de sua publicação.

Em suas razões, o autor clama que a Lei Maria da Penha tem grande significado cultural e pertinência temporal, mas que, ainda assim, não cessa a mudança dos costumes sociais – e estes convergiram para a aceitação da identidade de gênero, levando à percepção da violência sofrida por transexuais e transgêneros, que se identificam como mulheres, como sendo, efetivamente, devida à sua condição feminina. Nessa medida, vê como tarefa do legislador a extensão do alcance da proteção legal às pessoas nessa condição.



SF/18351.71781-67



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

2

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

Após o exame por esta CDH, a proposição seguirá para decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

Conforme a art. 102-E, incisos III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH o exame de matéria atinente a direitos humanos e a direitos da mulher, o que torna regimental o seu exame do PLS nº 191, de 2017.

Tampouco se observam óbices de constitucionalidade ou de juridicidade. A União tem competência constitucional para legislar sobre a matéria (Constituição Federal, arts. 22, I, e 23, X), e a proposição promove valores constitucionais sem colidir com norma jurídica vigente ou com princípio geral de direito, inova o ordenamento por meio da espécie normativa adequada para o tema, a saber, a lei, e integra-se organicamente ao sistema jurídico pátrio.

No que diz respeito ao mérito, acreditamos ser correta a argumentação do autor quanto à evolução dos costumes e da concepção de “direitos” entre nós. Nos últimos trinta anos, o Brasil tem avançado em sua modernização cultural, isto é, na difusão horizontal da crença em que as pessoas têm, todas e qualquer uma, os mesmos direitos fundamentais; e um desses direitos, talvez aquele que contenha em si todos os demais, é o direito ao reconhecimento da identidade que o indivíduo, livremente, atribui a si mesmo. Ademais, quando da violência contra transexuais e transgêneros que se identificam como mulheres, é, de fato, a condição feminina das vítimas que o agressor ataca. A proposição em análise traz à luz, do ponto de vista normativo, justamente esse fato, e o faz com precisão, justiça e oportunidade.

Entre muitos estudiosos, destacamos a definição dada por Breno Rosostolato, psicólogo clínico e professor da Faculdade Santa Marcelina: Transgênero: "é uma pessoas sustentada pela identidade sexual, ou seja, a maneira como se identifica e se reconhece. Nem sempre o corpo confirma aquilo que ele pensa. É o homem que se vê como mulher, mas o corpo não combina com sua identidade e vice-versa. Os transgêneros são os sexos



SF/18351.71781-67



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPPLY

3

cerebrais", acrescentando que gênero, masculino ou feminino, erroneamente, é um eufemismo para sexo. "O sexo está ligado ao órgão genital. O gênero é o comportamento, postura e atitude que a sociedade espera e que, portanto, é imposto."

Acreditamos, ainda, que a solução encontrada com a alteração da Lei Maria da Penha terá os efeitos desejados, e não apenas do ponto de vista prático, mas também quanto ao aspecto simbólico, vista a natureza de enumeração de princípios que possui o art. 2º, objeto da inserção descrita acima.

III – VOTO

Em conformidade com as razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/18351.71781-67



Relatório de Registro de Presença
CDH, 21/03/2018 às 14h - 20ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB			
TITULARES		SUPLENTES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	2. VAGO	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM		1. VAGO	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		SUPLENTES	
JOÃO CAPIBERIBE		1. RANDOLFE RODRIGUES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTES	
MAGNO MALTA		1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
WELLINGTON FAGUNDES
VICENTINHO ALVES



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JORGE VIANA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 191/2017)

NA 20ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARTA SUPPLY, QUE PASSA CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

21 de Março de 2018

Senadora REGINA SOUSA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa